24/06/2025

Número: **1030214-28.2024.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**
Última distribuição : **18/11/2024**
Valor da causa: **R$ 41.363.372,40**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
KARLA TORRES FELIPE MENDES (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) **EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))**
AGNALDO MENDES (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) **EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))**
WAGRON SAT AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) **EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))**
EVOLUST COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) **EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))** **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))**
CREDORES EM GERAL (REU)	

	FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A)) **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))** **FRANCISCO BROMATI NETO (ADVOGADO(A))** **RICARDO RAMALHO LUIZ JUNIOR (ADVOGADO(A))** **EDISON GOMES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO(A))** **SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI (ADVOGADO(A))** **RENATO MANTOANELLI TESCARI (ADVOGADO(A))** **EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))** **GILMAR GONCALVES ROSA (ADVOGADO(A))** **RICARDO BATISTA DAMASIO (ADVOGADO(A))** **GILDO RAIMUNDO DE FREITAS (ADVOGADO(A))** **NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (ADVOGADO(A))** **PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (ADVOGADO(A))** **MAISA BRITO FABIANO (ADVOGADO(A))** **MARCIO RODE (ADVOGADO(A))** **BRUNA DOMINGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))** **ELTON FERNANDES REU (ADVOGADO(A))**

Outros participantes	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
~~TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)~~	
MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
183348226	10/02/2025 10:18	Sem movimento	Anexo II - Laudo de Viabilidade	Outros documentos

GRUPO WAGRON

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
06/02/2025

JVN

JVN CONSULTORES

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

GRUPO WAGRON
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

1. ***a capacidade de geração de lucro***
2. ***a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e***
3. ***a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.***

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO,** caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Juducial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Primavera do Leste - MT, 6 de fevereiro de 2025

JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

GRUPO WAGRON
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.

- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.

- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Demonstrações Contábeis
  - Estimativa das vendas e dos custos
  - Estimativa das despesas fixas
  - Fluxo de Caixa Realizado do passado
  - Proposta de pagamento do quadro geral de credores

- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO,** Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar ***recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.***

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda. atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.

2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.

3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.

4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo

5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.

6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

GRUPO WAGRON
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECER O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIA;ÁO D OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O "NEGÓCIO" E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.

2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.

3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERDLOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.

4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESA.

5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECER AS PREMISSAS

6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

GRUPO WAGRON
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada
GARANTIA REAL	-R$ 27.584.215,60
QUIROGRAFARIO	-R$ 13.060.790,00
ME/EPP	-R$ 709.085,39
TRABALHISTA	-R$ 9.281,41
Total	-R$ 41.363.372,40

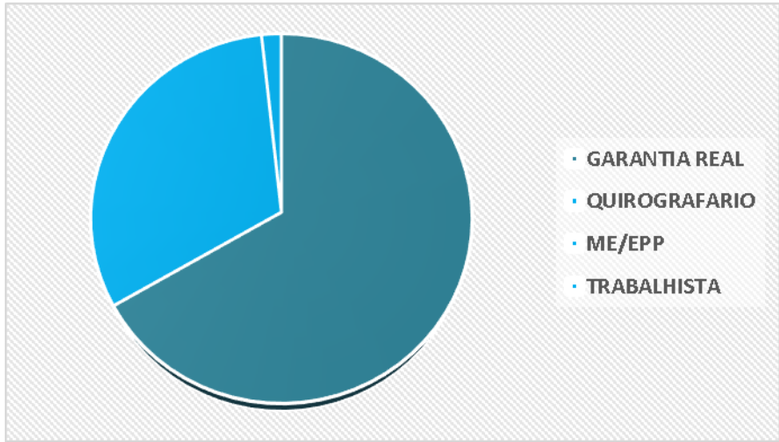

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

GRUPO WAGRON
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBETENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

GRUPO WAGRON
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADA PARA 12 ANOS
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO

PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	-	316.647	641.647	966.647	1.057.962	1.149.278	1.240.594	1.331.909	1.423.225	1.514.541	1.605.857	1.697.172	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*325.000*	*325.000*	3.900.000
PAGTO LISTA DE CREDORES	(8.353)	-	-	(233.684)	(233.684)	(233.684)	(233.684)	(233.684)	(233.684)	(233.684)	(233.684)	(233.684)	(2.111.512)
SALDO FINAL	316.647	641.647	966.647	1.057.962	1.149.278	1.240.594	1.331.909	1.423.225	1.514.541	1.605.857	1.697.172	1.788.488	1.788.488

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

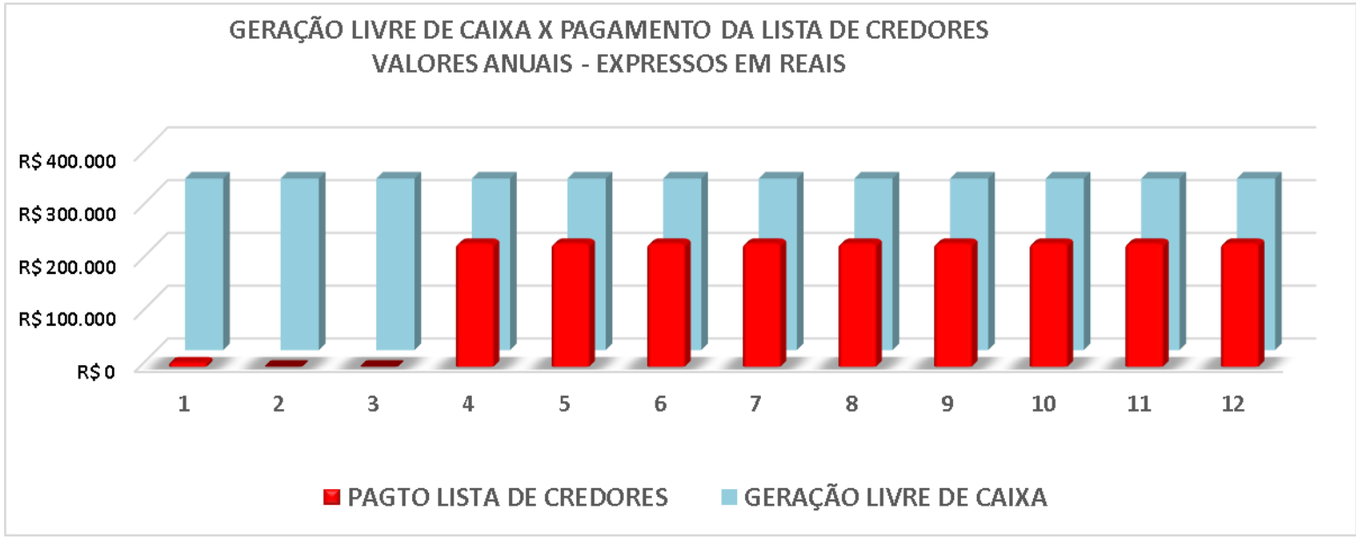

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

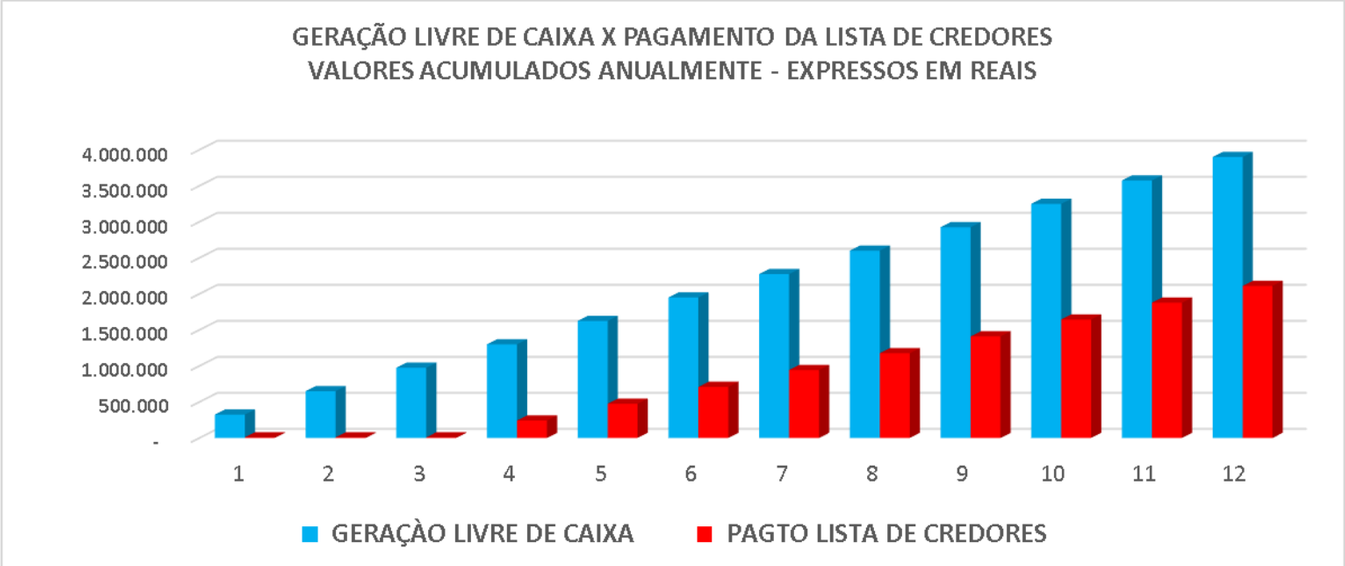

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

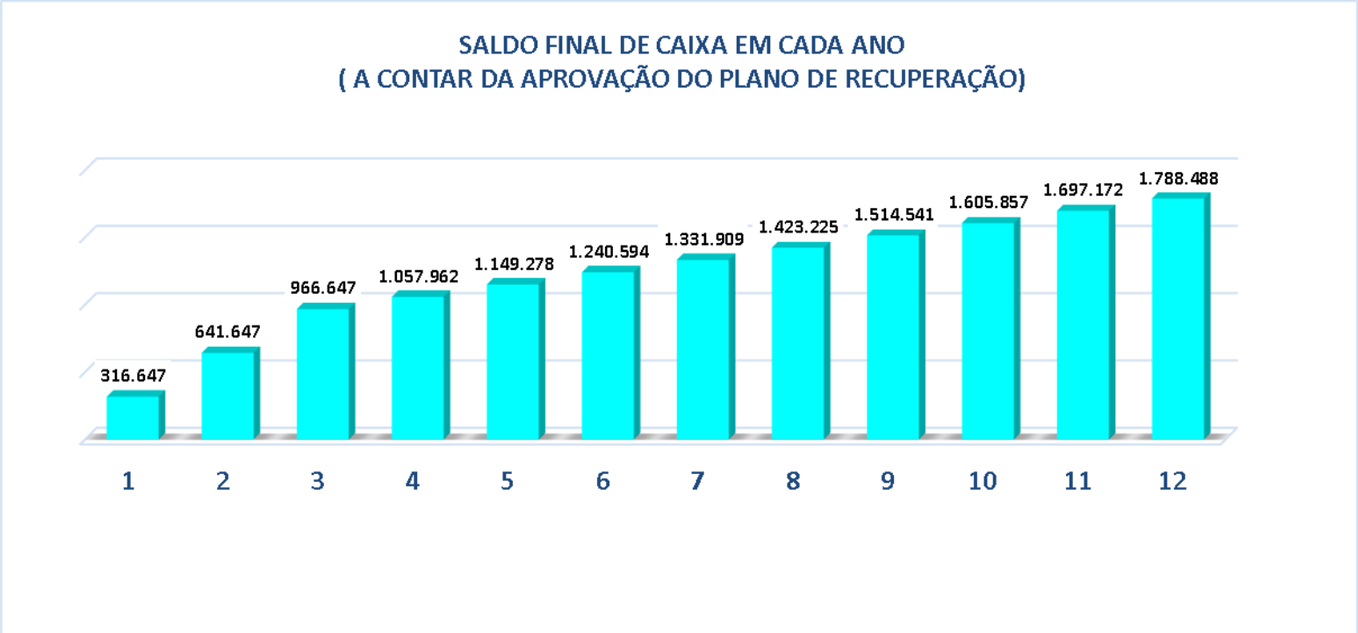

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

i. Diagnóstico Preliminar;
ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
iv. Elaboração do Memorando de Informações;
v. Assessoria na Negociação;
vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09

JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-49 em 24/06/2025 15:57:23
Número do documento: 25021010180903800000170666688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010180903800000170666688
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/02/2025 10:18:09